

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uk7a0h92 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 247/2025 Protocolo nº 1473/2025 Processo nº 464/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS DE INFORMAR OS REQUISITOS E A FAIXA SALARIAL NAS OFERTAS DE EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a informação dos requisitos exigidos e da faixa salarial para as vagas de emprego oferecidas por empresas privadas e entidades públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, garantindo maior transparência e acesso à informação para os candidatos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Oferta de emprego: qualquer forma de divulgação de oportunidade de trabalho, seja por meio de plataformas digitais, jornais, murais ou outros meios de comunicação, contendo, de forma clara e objetiva, os requisitos necessários para o preenchimento da vaga, tais como formação, experiência, habilidades específicas e demais qualificações exigidas pelo empregador.

II - Faixa salarial: indicação do valor mínimo e máximo que empresas privadas e entidades públicas estão dispostas a oferecer para o cargo divulgado, garantindo transparência na remuneração.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Art. 3º A divulgação da faixa salarial é obrigatória em todas as ofertas de emprego, independentemente do regime de contratação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II - Multa equivalente a 01 (uma) até 05 (cinco) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF-MT) vigente no Estado de Mato Grosso, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir maior transparência e acesso à informação para os trabalhadores do Estado de Mato Grosso. A divulgação dos requisitos e da faixa salarial nas ofertas de emprego possibilita que os candidatos avaliem melhor as oportunidades disponíveis, evitando processos seletivos desnecessários e promovendo maior eficiência no mercado de trabalho.

Além disso, a obrigatoriedade da informação salarial contribui para a redução da desigualdade salarial, permitindo que os trabalhadores façam escolhas mais conscientes e embasadas. Essa medida também promove um ambiente mais justo e equitativo, garantindo que todos tenham acesso a informações essenciais para sua tomada de decisão profissional.

Do ponto de vista econômico, a exigência de transparência na faixa salarial pode gerar impactos positivos na competitividade do mercado de trabalho, incentivando as empresas a oferecerem remunerações mais justas e condizentes com as qualificações exigidas. Isso pode reduzir a rotatividade de funcionários, diminuindo custos com recrutamento e treinamento, além de aumentar a produtividade ao alinhar melhor as expectativas dos empregadores e candidatos.

Adicionalmente, a divulgação da faixa salarial pode contribuir para um crescimento econômico mais equilibrado, uma vez que melhora a alocação de mão de obra e fomenta uma distribuição



de renda mais justa. Ao oferecer maior previsibilidade financeira aos trabalhadores, essa medida também pode impulsionar o consumo e estimular a economia local, fortalecendo o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual